



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 820/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os Vencimentos, Salários e Funções Comissionadas dos Servidores Celetistas e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a título de reposição salarial, em 50% (cinquenta por cento).
- Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder nos meses de Maio e Junho de 1993, aos Funcionários da Carreira I e aos Servidores Celetistas do Nível QP-1, um abono salarial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
- Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1993.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de Maio de 1993.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JAIRO LENZI**

Secretário Municipal de Administração